

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NORMAS PARA A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

A manutenção das bolsas usufruídas pelos doutores em estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, independentemente da agência financiadora, estará condicionada aos critérios abaixo discriminados e ao pronto atendimento de todas as solicitações porventura efetuadas pela Coordenação do PPGHis. Nesse sentido, estabelece-se que:

I – O bolsista de pós-doutorado deverá manter residência fixa no estado do Espírito Santo durante todo o período de vigência da bolsa;

II – O bolsista não poderá manter vínculo empregatício ou exercer ofício remunerado;

III – O bolsista deverá ofertar semestralmente disciplina optativa para os alunos do mestrado e/ou do doutorado e/ou da graduação em História durante todo o período de vigência da bolsa;

IV – Para cada 12 (doze) meses de bolsa, o bolsista deverá ter publicado ou encaminhado para publicação pelo menos 2 (dois) trabalhos de caráter acadêmico, a saber: livro autoral, capítulo de coletânea, organização de coletânea ou artigo em periódico classificado entre A1 e B2 no Qualis da Capes.

V – Para cada 12 (doze) meses de bolsa, o bolsista deverá participar, com apresentação de trabalho, em pelo menos 1 (um) evento da área realizado no estado do Espírito Santo e 1 (um) evento da área realizado fora do estado do Espírito Santo.

VI – Para fins de verificação da produção, os bolsistas deverão entregar à Secretaria do Programa, ao término de 12 (doze) meses de percepção da bolsa, a comprovação da produção acadêmica referente ao período, que será avaliada pela Comissão Científica.

VII – Ao término do estágio de pós-doutorado, o bolsista deverá apresentar relatório circunstanciado das suas atividades, reunindo os resultados obtidos com o seu projeto de pesquisa, que será objeto de apreciação pela Comissão Científica e de homologação pelo Colegiado do Programa.

VIII - O não cumprimento das normas aqui estabelecidas implicará o imediato cancelamento da bolsa.

IX - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Científica do PPGHis.